

Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Aguisição de Equipamentos de Ultrassonografia - Emenda Parlamentar

CHAMAMENTO 431/2023

Processo SEI/GDF N.º 04016-00054819/2023-73

Portaria nº 443 de 3 de abril de 2023 do Ministério da Saúde (111908680)

Contrato nº 663/2023 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL **EMPRESA HOSPCOM** EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO CONVENCIONAL (SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA), NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL № 431/2023 E ELEMENTO TÉCNICO № 115/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF nº 11.152 , CPF nº 316.531.381-49, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, estabelecida à Rua 104, Nº 74, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.083-300, telefone: (62) 3241-5555, e-mail: administrativo@hospcom.net, licitacao@hospcom.net, neste ato representada pelo Senhor WEVERTON LUIZ COELHO, portador do RG nº 3.109.409 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 633.403.561-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 115/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975), EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 431/2023 (Doc. SEI/GDF nº 122556209), PROCESSO SEI 04016-00054819/2023-73, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO CONVENCIONAL (SEM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA), objetivando o atendimento das necessidades do IGESDF, EM REGIME DE ENTREGA ÚNICA, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO Nº 115/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA − O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO № 115/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do EDITAL DO CHAMAMENTO № 431/2023 (Doc. SEI/GDF nº 122556209), do Parecer Referencial nº 498/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF 122485472), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº 127529062), emitida pelo Núcleo de Custos e Orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e as quantidades

M	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
		04
	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO CONVENCIONAL (SEM APLICAÇÃO TRANSEOFÁGICA)	
	Aparelho de ultrassonografia digital transportável sobre rodízios do tipo notebook/laptop, para uso em exames de abdome total, parede abdominal, mama, obstetrícia, testículo, mama, região cervical, tireoide, doppler geral, venoso e arterial, musculoesquelético, transfontanela, transvaginal, próstata, tórax, partes moles, entre outros. Com as seguintes características mínimas:	
	- Deve possuir software que permita realização dos exames supracitados.	
	- Sistema com pelo menos 22.000 canais de processamento digital ou tecnologia similar avançada;	
	- Monitor LCD ou LED Colorido de no mínimo 15 polegadas em tela plana de alta resolução;	
	- Teclado de operação programável, teclas programáveis de acordo com a necessidade do usuário e sistema de manuseio do cursor por "trackball", ou similar;	
	- Possuir tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruídos e artefatos, zoom read/write.	
	- Possuir imagem trapezoidal, permitindo um aumento do campo de visão em imagens com transdutor linear;	
	- Possuir imagem harmônica com aplicação para todos os transdutores.	
	- Permitir imagem harmônica de pulso invertido;	
	- Deve permitir armazenamento de exames em memória interna (HD ou SSD) de no mínimo 500GB;	
	- Deve permitir impressão e envio de imagens para sistema externo (PACS);	
	- Caso possua impressora interna, deve ser acompanhado de papel termossensível;	
	- Deve permitir arquivar/revisar imagens;	
	- Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento;	
	- Pós-processamento de medidas;	

- Pós processamento de imagem;
- Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo;
- Faixa dinâmica de 204 db ou superior;
- Possibilitar armazenar as imagens em movimento;
- Cine Loop e Loop Save;
- Deve possuir pelo menos 03 portas ativas para transdutor;
- Possuir conectividade de rede DICOM 3.0;
- Modos de imagem: Modo 2D; Modo B; modo M; modo M color; modo M anatômico; Doppler Pulsado; Doppler Contínuo; Doppler Colorido; Doppler Espectral; Modo Power Doppler; Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B e Modo Color (ambos em tempo real); Modo Triplex; Tissue Doppler imaging (TDI) colorido e espectral.
- Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em: Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual modo de divisão dupla de telas com combinações de modos.
- Incluso software de Elastografia no mínimo para mama, útero e tireóide;
- Incluso software para biópsias de próstata;
- Auto IMT para medição da artéria carótida;
- Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas;
- Medidas Básicas como: Profundidade e Distância, Área, Tempo, ângulo, Volume, medidas do doppler como IR, IP, velocidade sistólica e diastólica, Frequência Cardíaca.
- Software de análise automática em tempo real da curva Doppler;
- Pacote de cálculos específicos;
- Pacotes de cálculos simples;
- Banco de palavras em português;
- Doppler Colorido, com variação no filtro de parede, velocidade, linha de base da cor, tamanho e posição do FOV;
- No mínimo 01 (uma) saída de vídeo;

- No mínimo 02 (duas) portas USB;
- Permitir conectividade para "pen drive" e/ou CD e DVD com a finalidade de arquivamento de imagens e/ou da configuração do equipamento.
- Possuir saída de áudio;
- Permitir conexão wireless;
- Possuir interface compatível com a rede local (protocolo TCP /IP)
- Possuir pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário;

TRANSDUTORES:

- A empresa deve se comprometer a entregar os modelos mais modernos e de melhor qualidade desenvolvidos para o equipamento cotado.
- A quantidade de transdutores descrita a seguir refere-se ao total de equipamentos descritos, que são 4 (quatro) equipamentos.
- Todos os transdutores deverão ser eletrônicos, mulifrequênciais, banda larga, com no mínimo a seguinte configuração:
 - 04 (sete) Transdutores convexos para exames de medicina interna e abdominal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 5,0 MHz;
 - 04 (quatro) Transdutores lineares para exames vascular, vascular periférico, pequenas partes, mama e musculoesquelético, que atenda no mínimo a faixa de frequência de 4 a 11 MHz (com variação de 1MHz para + ou -);
 - 01 (um) Transdutor setorial adulto para exames de ecografía, que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 5,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -);
 - 01 (um) Transdutores setorial pediátrico;
 - 01 (um) Transdutor setorial neonatal;
 - 01 (um) Transdutor endocavitário, com faixa de frequência de 3,0 a 9,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); (com capacidade para realizar USG transvaginal)

- Acompanhar as respectivas unidades de transporte/carinho com rodízio com travas/freios e suporte para encaixe de todos os transdutores, compatível com o equipamento oferecido, permitindo segurança no transporte e os ajustes ergonômicos necessários para cada equipamento. Ou seja, como são 04 unidades de ultrassom, serão 04 carrinhos.
- Possuir bateria com duração mínima de 60 (sessenta) minutos;
- Licença do software utilizado para integração;

O EQUIPAMENTO DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO AS SEGUINTES CLASSES DE SERVIÇOS DICOM:

- DICOM Send: transferência de imagem digital para uma rede, no formato DICOM;
- DICOM Print: conexão com câmara laser ou impressora de rede;
- DICOM Storage (Imageand Media): permite arquivamento de imagens no formato DICOM em servidor, DVD-R e CD-R;
- DICOM Query/Retrieve: permite acessar imagens arquivadas em servidor.

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:

• 220 Volts ou bivolt automático, 60 Hz.

Os equipamentos deverão acompanhar no mínimo os seguintes conjuntos para biópsia:

- 02 (dois) kits para biopsia de mama (autoclavável);
- 02 (dois) kits para biopsia de próstata (autoclavável);

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor global deste CONTRATO é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		04	R\$120.000,00	R\$ 480.000,00
	ULTRASSOM DIAGNÓSTICO CONVENCIONAL (SEM APLICAÇÃO TRANSEOFÁGICA)			
	Aparelho de ultrassonografia digital transportável sobre rodízios do tipo notebook/laptop, para uso em exames de abdome total, parede abdominal, mama, obstetrícia, testículo, mama, região cervical, tireoide, doppler geral, venoso e arterial, musculoesquelético, transfontanela, transvaginal, próstata, tórax, partes moles, entre outros. Com as seguintes características mínimas:			
	- Deve possuir software que permita realização dos exames supracitados.			
	- Sistema com pelo menos 22.000 canais de processamento digital ou tecnologia similar avançada;			
	- Monitor LCD ou LED Colorido de no mínimo 15 polegadas em tela plana de alta resolução;			
	- Teclado de operação programável, teclas programáveis de acordo com a necessidade do usuário e sistema de manuseio do cursor por "trackball", ou similar;			
	- Possuir tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruídos e artefatos, zoom read/write.			
	- Possuir imagem trapezoidal, permitindo um aumento do campo de visão em imagens com transdutor linear;			
	- Possuir imagem harmônica com aplicação para todos os transdutores.			
	- Permitir imagem harmônica de pulso invertido;			
	- Deve permitir armazenamento de exames em memória interna (HD ou SSD) de no mínimo 500GB;			
	- Deve permitir impressão e envio de imagens para sistema externo (PACS);			
	- Caso possua impressora interna, deve ser acompanhado de papel termossensível;			

- Deve permitir arquivar/revisar imagens;
- Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento;
 - Pós-processamento de medidas;
 - Pós processamento de imagem;
 - Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo;
 - Faixa dinâmica de 204 db ou superior;
 - Possibilitar armazenar as imagens em movimento;
 - Cine Loop e Loop Save;
 - Deve possuir pelo menos 03 portas ativas para transdutor;
 - Possuir conectividade de rede DICOM 3.0:
- Modos de imagem: Modo 2D; Modo B; modo M; modo M color; modo M anatômico; Doppler Pulsado; Doppler Contínuo; Doppler Colorido; Doppler Espectral; Modo Power Doppler; Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B e Modo Color (ambos em tempo real); Modo Triplex; Tissue Doppler imaging (TDI) colorido e espectral.
- Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em: Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual modo de divisão dupla de telas com combinações de modos.
- Incluso software de Elastografia no mínimo para mama, útero e tireóide;
 - Incluso software para biópsias de próstata;
 - Auto IMT para medição da artéria carótida;
- Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas;
- Medidas Básicas como: Profundidade e Distância, Área, Tempo, ângulo, Volume, medidas do doppler como IR, IP, velocidade sistólica e diastólica, Frequência Cardíaca.
 - Software de análise automática em tempo real da curva Doppler;
 - Pacote de cálculos específicos;

- Pacotes de cálculos simples;
- Banco de palavras em português;
- Doppler Colorido, com variação no filtro de parede, velocidade, linha de base da cor, tamanho e posição do FOV;
 - No mínimo 01 (uma) saída de vídeo;
 - No mínimo 02 (duas) portas USB;
- Permitir conectividade para "pen drive" e/ou CD e DVD com a finalidade de arquivamento de imagens e/ou da configuração do equipamento.
 - Possuir saída de áudio;
 - Permitir conexão wireless;
 - Possuir interface compatível com a rede local (protocolo TCP /IP)
 - Possuir pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário;

TRANSDUTORES:

- A empresa deve se comprometer a entregar os modelos mais modernos e de melhor qualidade desenvolvidos para o equipamento cotado.
- A quantidade de transdutores descrita a seguir refere-se ao total de equipamentos descritos, que são 4 (quatro) equipamentos.
- Todos os transdutores deverão ser eletrônicos, mulifrequênciais, banda larga, com no mínimo a seguinte configuração:
 - 04 (sete) Transdutores convexos para exames de medicina interna e abdominal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 5,0 MHz;
 - 04 (quatro) Transdutores lineares para exames vascular, vascular periférico, pequenas partes, mama e musculoesquelético, que atenda no mínimo a faixa de frequência de 4 a 11 MHz (com variação de 1MHz para + ou -);
 - 01 (um) Transdutor setorial adulto para exames de ecografia, que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 5,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -);

- 01 (um) Transdutores setorial pediátrico;
- 01 (um) Transdutor setorial neonatal;
- 01 (um) Transdutor endocavitário, com faixa de frequência de 3,0 a 9,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); (com capacidade para realizar USG transvaginal)
- Acompanhar as respectivas unidades de transporte/carinho com rodízio com travas/freios e suporte para encaixe de todos os transdutores, compatível com o equipamento oferecido, permitindo segurança no transporte e os ajustes ergonômicos necessários para cada equipamento. Ou seja, como são 04 unidades de ultrassom, serão 04 carrinhos.
 - Possuir bateria com duração mínima de 60 (sessenta) minutos;
 - Licença do software utilizado para integração;

O EQUIPAMENTO DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO AS SEGUINTES CLASSES DE SERVIÇOS DICOM:

- DICOM Send: transferência de imagem digital para uma rede, no formato DICOM;
- DICOM Print: conexão com câmara laser ou impressora de rede;
- DICOM Storage (Imageand Media): permite arquivamento de imagens no formato DICOM em servidor, DVD-R e CD-R;
- DICOM Query/Retrieve: permite acessar imagens arquivadas em servidor.

ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA:

• 220 Volts ou bivolt automático, 60 Hz.

Os equipamentos deverão acompanhar no mínimo os seguintes conjuntos para biópsia:

- 02 (dois) kits para biopsia de mama (autoclavável);
- 02 (dois) kits para biopsia de próstata (autoclavável);

Valor Total: R\$ 480.000.00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento contratual terá vigência da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA 5.

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues no endereço:

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
1	Hospital de Base do Distrito Federal	Setor Médico hospitalar Sul, Quadra 301 Edifício CPD - Asa Sul, Brasília - DF, 70335-902

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para entrega dos produtos será aquele estipulado no cronograma do ELEMENTO TÉCNICO № 115/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975), contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO — Em caso de descumprimento a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF (https://igesdf.org.br/wp-content/uploads/2022/08/Resolucao-CA-IGESDF-n%C2%B0-042022.pdf).

PARÁGRAFO SEXTO – Os produtos deverão ser entregues ao Núcleo de Patrimônio, aos cuidados da Engenharia Clínica de segunda a sexta-feira das 9h às 17h.

- I A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
 - b) o nome do material;
 - c) a marca e o nome comercial;
 - d) número do pedido;
 - e) a quantidade correspondente a cada item;
 - f) o prazo de validade correspondente a cada item;
 - g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.
- II Para o recebimento final e pagamento, os produtos deverão estar aptos, sem nenhuma avaria ou estrago, conforme abaixo discriminado:
 - a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número de lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, data de esterilização, quando for o caso, e marca do fabricante.
 - b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo).
 - c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz).
 - d) O material deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número de referência do processo, conforme caracterização clara e precisa definida no ELEMENTO TÉCNICO № 115/2023 IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975).

PARÁGRAFO SÉTIMO — Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO – Junto ao equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas.

6. **DOS TREINAMENTOS**

CLÁUSULA SEXTA - O fornecedor deverá realizar treinamentos para o uso dos equipamentos conforme especificação supramecionadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico, a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que comtemple todas equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os treinamentos deverão ser aplicados *in loco*, apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até **2 (duas) semanas** após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 2 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I A adquirir o insumo, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da CONTRATADA, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;
- II Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- III Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- IV Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;
- V Garantir o contraditório e ampla defesa;
- VI Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 115/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975) como se aqui estivesse transcrito;
- VII Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VIII Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto do ELEMENTO TÉCNICO № 115/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975) como se aqui estivesse transcrito, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Cumprir o objeto do ELEMENTO TÉCNICO № 115/2023 IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975) e do EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 431/2023 (Doc. SEI/GDF nº 122556209), como se aqui estivesse transcrito, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 431/2023 (Doc. SEI/GDF nº 122556209) e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;
- III Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até 10 (dez) dias corridos.
- IV Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.
- V Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e gualguer alteração.
- VI Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no ELEMENTO TÉCNICO № 115/2023 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975), proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se

- admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VII Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no ELEMENTO TÉCNICO Nº 115/2023 IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975), sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.
- X Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XI Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XII Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.
- XIII Apresentar Carta de Troca conforme solicitação da Contratante.
- XIV Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XV Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- XVI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ELEMENTO TÉCNICO № 115/2023 IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975) como se aqui estivesse transcrito, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- XVII A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA**, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeira pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- XVIII A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário. O prazo de atendimento será de até **48 horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail. O reparo deverá ser efetuado em até **10 dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- XIX. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc). O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XX. Deverá garantir a prestação de serviços por meio de representante autorizado pela fábrica ou diretamente com fabricante.

XXI. Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pela Contratante. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.

XXII. Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

XXIII. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

XXIV. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.

XXV. Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial.

XXVI. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA — Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item do Pagamento prevista no EDITAL DO CHAMAMENTO № 431/2023 (Doc. SEI/GDF nº 122556209).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

I - Nota Fiscal;

II - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, ou pagamento na forma do cronograma desembolso, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

III - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.

- IV Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.
- V Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO — O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 dias, após o determinado no Parágrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa CONTRATADA ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos ficam condicionados à manifestação de conformidade pelo Fiscal do contrato, observando as regularidades exigidas no instrumento convocatório original.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos referentes aos bens demandados com cotação em US\$ (dólar americano), comprometem-se as partes que o valor a ser pago é a cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF № 04/2022, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do <u>Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF</u>, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

- I advertência;
- II Multa nos seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
 - b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
 - c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
 - d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
 - e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
 - f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no ELEMENTO TÉCNICO Nº 115/2023 IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 121328975) e/ou EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 431/2023 (Doc. SEI/GDF nº 122556209), ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- V perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela **CONTRATADA** e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante do Chamamento as seguintes penalidades:

- I perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da CONTRATANTE.

11. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no EDITAL DO CHAMAMENTO Nº 431/2023 (Doc. SEI/GDF nº 122556209), neste **CONTRATO** e no <u>Regulamento Próprio de Compras e Contratações do</u> IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do <u>Parágrafo Terceiro</u> confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

12. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado, representante da Gerência de Engenharia Clínica do IGESDF, que também será responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Elemento Técnico;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento contratual.

13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

14. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO — A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

15. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

16. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

17. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

18. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao CONTRATADO.

19. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA:

WEVERTON LUIZ COELHO

Representante Legal

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA



Documento assinado eletronicamente por **WEVERTON LUIZ COELHO**, **Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES** - **Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 06/12/2023, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 128200498 código CRC= 4A4A0262.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

Telefone(s):

Sítio - igesdf.org.br

04016-00054819/2023-73

Doc. SEI/GDF 128200498

Criado por 00015993, versão 3 por 00016829 em 01/12/2023 16:35:15.